

# DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL

Dania Carist/Name		
Razão Social/Nome:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		
E-mail:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		
Pessoa que recebeu:		
Retiramos nesta data cópia do Edital na mo  ( ) Pregão Presencial ( ) Concorrência ( ) Tomada de Preços ( X ) Credenciamento ( ) Convite  Número: CRD 004/2022	odalidade de:	
Entidade: Prefeitura Municipal de Ca	-	
Secretaria: Coordenadoria de Patrimô	ònio	
Protocolo: <b>17.065/2022</b>		
Data:		
	Senhor Licitante,	
Com os cordiais cumprimentos, informamos	s, gentilmente, que:	
<ol> <li>Esta DECLARAÇÃO DE RETIRA licitacao.coordenadoria@cacado</li> </ol>		er preenchida e remetida ao e-mail o fim apenas de arquivamento.

- Informamos que eventuais pedidos de ESCLARECIMENTOS deverão ser formalizados, único e exclusivamente, através do PROTOCOLO, disponível no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SANTA CATARINA.
- 3. Eventuais RETIFICAÇÕES ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais serão publicadas e disponibilizadas no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR SANTA CATARINA.

Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Caçador – Santa Catarina



#### **PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 83.074.302/0001-31, com sede administrativa à Avenida Santa Catarina, 195, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, EXMO. SR. ALENCAR MENDES, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 771.673.849-68, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC, com fundamento no *caput* do Artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993, torna público o CREDENCIAMENTO DE IMOBILIÁRIAS, CORRETORES DE IMÓVEIS E/OU PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA A REALIZAÇÃO DE FUTURAS E EVENTUAIS AVALIAÇÕES, a partir da data mencionada abaixo, quando serão recebidos os envelopes contendo "Documentos de Habilitação", no Setor de Protocolo Municipal, conforme especificado no presente Edital.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES	A PARTIR DO DIA <mark>16/11/2022</mark> , ÀS 13H
LIMITE PARA CREDENCIAMENTO	ATÉ O DIA <mark>16/11/2023</mark> , ÀS 13H
PROTOCOLO INTERNO	17.065/2022

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE IMOBILIÁRIAS E/OU CORRETORES DE IMÓVEIS PARA A REALIZAÇÃO DE FUTURAS E EVENTUAIS AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS OU RURAIS, COM OU SEM BENFEITORIAS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TODAS AS SECRETARIAS E AUTARQUIAS E/OU PROCESSOS DE DESAPROPRIAÇÃO, sendo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO		VALOR REFERENCIAL	
I I EIVI	TIEW QID DESCRIÇÃO	VRM	UNITÁRIO	TOTAL	
1	30	Avaliação de Imóvel para Locação	2,1	R\$ 670,84	R\$ 20,125,20
2	10	Avaliação de Imóvel sem Benfeitorias	2,3	R\$ 734,73	R\$ 8,816,76
3	3 10 Avaliação de Imóvel com Benfeitorias		2,5	R\$ 798,62	R\$ 9,583,44
	TOTAL			R\$ 38.528,40	

- 1.2. O valor global estimado ao credenciamento para prestação de serviços à realização dos procedimentos é de, no máximo, R\$ 38.528,40 (Trinta e oito mil reais, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses.
- **1.3.** Os valores a serem pagos por avaliação estão fixados em Valor de Referência Municipal VRM, disponíveis no Decreto n.º 435 de 30 de agosto de 2022, o qual altera os Incisos I, II e III do Artigo 1º do Decreto n.º 5.541 de 08 de maio de 2013, da Prefeitura Municipal de Caçador SC.
- **1.4.** As quantidades e valores descritos no presente Edital serão divididos proporcionalmente ao número de empresas credenciadas.
- 1.5. Os pagamentos serão efetuados proporcionalmente pelo número de avaliações realizadas, conforme:
  - **1.5.1.** O pagamento será realizado mensalmente em até **30 (trinta) dias** do mês subsequente à prestação dos serviços e, mediante a apresentação da Nota Fiscal junto ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Caçador SC.
  - **1.5.2.** A Nota Fiscal deverá estar assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços e constando a seguinte inscrição: **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 131/2022**, na modalidade de **CREDENCIAMENTO N.º 004/2022**.
  - **1.5.3.** A contratada deverá apresentar a ATA DE AVALIAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) antes da emissão da NOTA FISCAL, para conferência dos serviços prestados pelo fiscal do contrato.
  - **1.5.5.** Junto a NOTA FISCAL deverá estar anexada a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF), devidamente assinada pelo SETOR DE PATRIMÔNIO da Prefeitura Municipal de Caçador SC.
  - **1.5.6**. A CONTRATANTE, através de seu poder de fiscalização, somente pagará pelos serviços efetivamente prestados.



# 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Para a participação no presente credenciamento, o interessado deverá apresentar o REQUERIMENTO constante do ANEXO II, devidamente preenchido, carimbado, datado e assinado, acompanhado dos seguintes documentos:

#### 2.1.1. Pessoa Jurídica

- 2.1.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- **2.1.1.2.** Registro Comercial (Declaração de Firma Individual) no caso de Empresa Individual ou Contrato Social ou Estatutos Sociais, em se tratando de Sociedade Comercial, com suas últimas alterações, se for o caso, devidamente registrado em Cartório.
- **2.1.1.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor.
- 2.1.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor.
- 2.1.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor.
- 2.1.1.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em vigor.
- **2.1.1.7.** Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, em vigor (caso esta não esteja abrangida na Certidão de Débitos Relativos aos tributos e à Dívida Ativa da União).
- **2.1.1.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (**www.tst.gov.br/certidão**), em vigor.
- 2.1.1.9. Comprovante de inscrição e da regularidade da empresa junto ao CRECI-SC ou CREA.
  - **2.1.1.9.1.** Em relação a apresentação do comprovante de inscrição e regularidade da empresa junto ao **CREA**, o preponente ainda deverá apresentar documento expedido em consonância com a NBR nº. 14.653.
- **2.1.1.10.** Relação nominal do(s) profissional(is) que compõe(m) a equipe técnica, conforme ANEXO II, contendo as informações relativas e anexando:
  - a) Cópia do CPF do(s) profissional(is).
  - b) Cópia do(s) registro(s) profissional(is) no CRECI/SC.
  - Declaração assinada pelo(s) profissional(is) demonstrando a relação contratual mantida com a credenciada.
- **2.1.1.12.** Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do ANEXO IV.

### 2.1.2. Pessoa Física

- 2.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Física (CPF).
- **2.1.2.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor.
- 2.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor.
- 2.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor.
- 2.1.2.5. Comprovante de inscrição e da regularidade da empresa junto ao CRECI-SC ou CREA.
- **2.1.1.6.** Relação nominal do(s) profissional(is) que compõe(m) a equipe técnica, conforme ANEXO II, contendo as informações relativas e anexando:
  - a) Cópia do CPF do(s) profissional(is).
  - b) Cópia do(s) registro(s) profissional(is) no CRECI/SC OU CREA/SC.
- **2.2**. Todos os documentos referentes poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax-símile ou ilegíveis.



- **2.3.** No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de **90 (noventa) dias** a partir da data de emissão dos mesmos, salvo documentos dispensáveis.
- **2.4.** Toda a documentação de habilitação deverá ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador SC, em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

# RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR CREDENCIAMENTO N.º 004/2022 ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**2.5** Não havendo ainda a expedição pelo órgão competente dos itens 3.1.1.9., o prestador interessado poderá apresentar justificativa formal a ser feita pelo Responsável Técnico e apensar o PROTOCOLO comprobatório de que aguarda a referida expedição.

# 3. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

**3.1.** O credenciamento será feito durante o prazo de validade do presente Edital e terá início para o interessado com o recebimento do Requerimento e o exame da documentação exigida, que será recebida a contar:

# DO DIA 31/08/2022, ÀS 13H

- 3.2. A análise será feita pela Comissão Permanente de Licitação.
- **3.3.** A comissão irá receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou rejeitar o Credenciamento. No caso de rejeitá-lo por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão Permanente de Licitação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.
- **3.4** Caberá à Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

#### 4. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

- **4.1.** O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município através do site **www.diariomunicipal.sc.gov.br** após realização da ata pela comissão.
- **4.2**. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado quanto à habilitação ou inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando, nesse período, autorizados vistas ao seu processo junto a Comissão.
- **4.3.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação ou Inabilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- **4.4.** O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a Comissão reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo para análise do Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.
- 4.5. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recurso.
- **4.6**. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico (e-mail), nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.
- 4.7. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 4.8. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- **4.9.** Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final será publicado no site **www.diariomunicipal.sc.gov.br.**

# 5. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

5.1. Todos os que forem declarados habilitados pela Comissão Permanente de Licitação, após a publicação



do ato de credenciamento, poderão ser convocados, segundo necessidade do Setor de Patrimônio, a assinar CONTRATO ADMINISTRATIVO com o Município de Caçador – SC, conforme minuta constante no ANEXO V do presente Edital.

- **5.2.** Homologado o credenciamento, o mesmo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, e site oficial do Município.
- 5.3. A publicação da homologação se dará na forma do Artigo 26, caput, da Lei n.º 8.666/1993.
- **5.4.** A homologação do requerimento vincula o CREDENCIADO, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.
- **5.5.** Os pedidos de atualização com base no subitem 3.4. serão registrados no processo de credenciamento.
- **5.6.** O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município através do site **www.diariomunicipal.sc.gov.br** após realização da ata sendo que o prazo para qualquer eventual recurso quanto a habilitação deverá ocorrer no prazo máximo de por 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação.

# 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **6.1.** A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta da dotação do orçamento do exercício de 2022:
  - Número: 56.395
  - Unidade Gestora: 1 Prefeitura Municipal de Caçador
     Órgão Orçamentário: 2000 CHEFIA DO EXECUTIVO
  - Unidade Orçamentária: 2002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
  - Função: 4 Administração
  - Subfunção: 122 Administração Geral
  - Programa: 4 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
  - Ação: 2.10 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
  - **Despesa:** 31 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
  - Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários
- **6.2.** Por se tratar de um serviço continuado, poderá haver valores empenhados no próximo exercício e/ou em demais despesas de outras secretarias.

# 7. DO ACOMPANHAMENTO

**7.1.** O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Caçador – Santa Catarina realizará o acompanhamento da prestação de serviços através da(s) NOTA(S) FISCAL(IS) e ATA(S) DE AVALIAÇÃO(ÕES) DE IMÓVEL(EIS) DE IMOBILIÁRIA(S) E/OU CORRETOR(ES) que deverão vir assinados pelo responsável da contratada com a respectiva AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF), conforme item 1.4. deste Edital.

#### 8. DA VALIDADE DO EDITAL

**8.1.** O presente instrumento para CREDENCIAMENTO e o seu registro cadastral estará aberto pelo período de **12 (doze) meses**, podendo os interessados, a qualquer tempo no prazo de validade deste Edital, realizar a solicitação de seu credenciamento junto ao Setor de Licitações do Município de Caçador – SC.

#### 9. DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1. Haverá o cancelamento do credenciamento da empresa, nos seguintes casos:
  - 9.1.1. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo.
  - 9.1.2. Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Edital.
  - **9.1.3.** Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital.
  - **9.1.4.** Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
  - 9.1.5. Falsidade ideológica.
  - 9.1.6. Infração à Lei, bem como à legislação de regência.
  - **9.1.7.** Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia.



- **9.1.8.** Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Caçador, obtidas em decorrência do credenciamento.
- 9.2. A contratada deverá ser formalmente notificada do cancelamento do seu credenciamento.
- 9.3. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

# 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1.** Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória.
- **10.2.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento.
- **10.3.** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Credenciado anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.
- **10.4.** Não poderão participar do Credenciamento, objeto deste Edital, os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos Incisos III e IV do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.5. Será de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis ou divulgadas pelo Órgão Oficial no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR SANTA CATARINA.
- **10.6**. O presente processo para credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.
- 10.7. Informações ou dúvidas quanto ao edital, poderão ser obtidas através do PROTOCOLO GERAL, disponível no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR SANTA CATARINA por meio do acesso www.cacador.sc.gov.br.
- **10.8.** Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Comissão Permanente de Licitação e, em última instância, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

#### **11. DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caçador – SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Edital.

#### 12. ANEXOS

**12.1.** Faze(m) parte integrante do presente edital, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Requerimento de Credenciamento
ANEXO III	Relação de profissional(is) que compõe(m) a Equipe Técnica
ANEXO IV	Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, Artigo 7º da Constituição Federal
ANEXO V	Minuta do Contrato Administrativo

Caçador – SC, 27 de outubro de 2022.

#### **ALENCAR MENDES**

Prefeito Municipal de Caçador - SC

Examinado e Aprovado pela Procuradoria do Município ROSELAI, Asimado de ROSELAI, Asima

NE DE ROSELAINE DE ROSELAINE DE ALMEIDA Dados:
PERICO 18:30:44-03'00'



#### **ANEXO I**

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE IMOBILIÁRIAS, CORRETORES DE IMÓVEIS E/OU PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA A REALIZAÇÃO DE FUTURAS E EVENTUAIS AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS OU RURAIS, COM OU SEM BENFEITORIAS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TODAS AS SECRETARIAS E AUTARQUIAS E/OU PROCESSOS DE DESAPROPRIAÇÃO, sendo: sendo:

ITEM	QTD	D DESCRIÇÃO		VALOR REFERENCIAL	
I I EIVI	TIEM QID DESCRIÇÃO		VRM	UNITÁRIO	TOTAL
1	30	Avaliação de Imóvel para Locação	2,1	R\$ 670,84	R\$ 20,125,20
2	10	Avaliação de Imóvel sem Benfeitorias	2,3	R\$ 734,73	R\$ 8,816,76
<b>3 10</b> Avaliação de Imóvel com Benfeitorias 2,5 R\$ 798,62 R\$ 9,58		R\$ 9,583,44			
	TOTAL				R\$ 38.528,40

- 1.2. O valor global estimado ao credenciamento para prestação de serviços à realização dos procedimentos é de, no máximo, R\$ 38.528,40 (Trinta e oito mil reais, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses.
- **1.3.** Os valores a serem pagos por avaliação estão fixados em Valor de Referência Municipal VRM, disponíveis no Decreto n.º 435 de 30 de agosto de 2022, o qual altera os Incisos I, II e III do Artigo 1º do Decreto n.º 5.541 de 08 de maio de 2013, da Prefeitura Municipal de Caçador SC.

# 2. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

**2.1.** Justifica-se a necessidade de elaboração deste CREDENCIAMENTO tendo em vista que os processos de locação de imóveis destinados ao uso por ente Público exigem a comprovação acerca dos valores de mercado dos aluguéis, motivo pelo qual há necessidade de instruir o certame com as ATAS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE IMOBILIÁRIAS, CORRETORES E/OU PROFISSIONAIS HABILITADOS visando, assim, a idoneidade e pluralidade das informações.

#### 3. RECURSOS FINANCEIROS

- **3.1.** A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta da dotação do orçamento do exercício de 2022:
  - Número: 56.395
  - Unidade Gestora: 1 Prefeitura Municipal de Caçador
     Órgão Orçamentário: 2000 CHEFIA DO EXECUTIVO
  - Unidade Orçamentária: 2002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
  - Função: 4 Administração
  - Subfunção: 122 Administração Geral
  - Programa: 4 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
  - Ação: 2.10 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
  - Despesa: 31 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
  - Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários
- **3.2.** Por se tratar de um serviço continuado, poderá haver valores empenhados no próximo exercício e/ou em demais despesas de outras secretarias.

# 4. PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO

**4.1.** A prestação do serviço deverá ocorrer em até **07 (sete) dias** após a entrega da Autorização de Fornecimento (AF), ocorrendo de forma fracionada, com quantidade mensal estipulada, conforme solicitação e autorização do responsável do contrato e/ou do Setor de Patrimônio da Prefeitura de Caçador – SC.



# 5. LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços objeto deste deverão ser prestados por profissional(is) especializado(s) da credenciada.
- **5.2.** O(s) serviço(s) deve(m) ser executado(s) no município de Caçador SC, em local(is) e horário(s) determinado(s) pelo Setor de Patrimônio.
- **5.3.** O credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

#### 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados após a conferência dos documentos citados no item 6.7.
- **6.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município. O número do CPF Cadastro de Pessoa Física ou CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante nas Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
- **6.2.** Na nota fiscal deverão constar obrigatoriamente o nº do processo licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

#### 7. PRAZO DE VIGÊNCIA

**7.1.** O prazo será de até **12 (doze) meses** oficiais, contados da assinatura do mesmo, mas considerando a data inicial do edital.

#### 8. FISCAL DO PROCESSO E GESTÃO DO CONTRATO

- **8.1.** A FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO ficará a cargo do servidor PAULO EDUARDO ESTANISLOVSKI e a GESTÃO DO CONTRATO, a cargo do servidor IZAQUE ALVES DOS SANTOS.
- **8.2.** Caberá ao(s) servidor(es) designado(os) verificar se os itens atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar(em) o pagamento da respectiva nota fiscal e participar(em) de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto.



ANEXO I	ı
---------	---

#### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

Comissão Permanente de Licitações de Caçador – SC Caçador – SC

A empresa XXXX, com endereço profissional a Rua XXXX, n.º XXXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, Estado de XXXX, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º XXXX., telefone (XX) XXXX, e-mail XXXX, neste ato representada por seu(ua) sócio(a)-administrador(a) XXXX, inscrito(a) no CPF sob n.º XXXX, residente e domiciliado(a) na cidade de XXXX, Estado de XXXX, solicita seu credenciamento no PROCESSO LICITATÓRIO N.º 131/2022 o qual versa sobre o CREDENCIAMENTO N.º 004/2022 para prestação de SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS.

Declara que possui pleno conhecimento e manifesta inteira concordância com todos os termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 131/2022**, na modalidade de **CREDENCIAMENTO N.º 004/2022** para realização de **SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS**, durante o período de **12 (doze) meses**.

Local e Data		
	Nome	
	CPF	
Responsável	_	
	_	
		Assinatura

Nome ou carimbo com Assinatura do Representante e/ou Profissional



		ANEXO III
	RELAÇÃO DE PROF	SSIONAL(IS) QUE COMPÕE(M) A EQUIPE TÉCNICA
Empresa		
CNPJ		
Nome do Profis	sional	
CPF		Cargo/Função
Número no CRI	ECI – SC	
		<ul> <li>Replicar tantas quantas forem as vezes necessária</li> </ul>
Local e Data		
	T	
	Nome	
	CPF	
Responsável		
		Assinatura
		ATENÇÃO
	PAPFI	TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO



#### **ANEXO IV**

# DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI N.º 9.854

Artigo 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º** 131/2022, na modalidade de **CREDENCIAMENTO N.º** 004/2022, a empresa XXXX, inscrita no CNPJ n.º XXXX, por intermédio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr(a) XXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXX e do CPF n.º XXXX, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

RESSALVA	(	) Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
Local e Data		
	Nome	
	CPF	
Responsável	_	
	_	
		Assinatura



#### ANEXO V

#### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX / 2022

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 83.074.302/0001-31, com sede administrativa à Avenida Santa Catarina, 195, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **EXMO. SR. ALENCAR MENDES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 771.673.849-68, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

#### **CONTRATADA:**

As partes acima identificadas, nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 131/2022**, na modalidade de **CREDENCIAMENTO N.º 004/2022**, bem como das normas da Lei n.º 8.666/93, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE IMOBILIÁRIAS, CORRETORES DE IMÓVEIS E/OU PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA A REALIZAÇÃO DE FUTURAS E EVENTUAIS AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS OU RURAIS, COM OU SEM BENFEITORIAS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TODAS AS SECRETARIAS E AUTARQUIAS E/OU PROCESSOS DE DESAPROPRIAÇÃO, sendo:

ITEM	QTD	TD DESCRIÇÃO		VALOR REFERENCIAL	
I I EIVI	TIEW WID DESCRIÇÃO		VRM	UNITÁRIO	TOTAL
1	30	Avaliação de Imóvel para Locação	2,1	R\$ 670,84	R\$ 20,125,20
2	10	Avaliação de Imóvel sem Benfeitorias	2,3	R\$ 734,73	R\$ 8,816,76
3	3 10 Avaliação de Imóvel com Benfeitorias		2,5	R\$ 798,62	R\$ 9,583,44
	TOTAL				R\$ 38.528,40

- §1º. O valor global estimado ao credenciamento para prestação de serviços à realização dos procedimentos é de, no máximo, R\$ 38.528,40 (Trinta e oito mil reais, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses.
- **§2º.** Os valores a serem pagos por avaliação estão fixados em Valor de Referência Municipal VRM, disponíveis no Decreto n.º 435 de 30 de agosto de 2022, o qual altera os Incisos I, II e III do Artigo 1º do Decreto n.º 5.541 de 08 de maio de 2013, da Prefeitura Municipal de Caçador SC.
- **§3º.** As quantidades e valores descritos no presente edital serão divididos proporcionalmente ao número de empresas credenciadas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

- A **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de atendimentos realizados durante o mês e o valor mensal corresponde ao número de atendimentos comprovadamente efetuados, divididos proporcionalmente entre os profissionais credenciados;
- §1º. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, despesas com custo, descarga, seguro e frete, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.
- §2º. Os valores estipulados para a(s) AVALIAÇÃO(ÕES) são referenciados pelas pesquisas de mercado realizadas nas fases anteriores à abertura do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 131/2022, na modalidade de CREDENCIAMENTO N.º 004/2022
- §3º. Sobre a presente contratação não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de 12 (doze) meses, prazo de validade do presente contrato.



§4º. Em caso de prorrogação e renovação do presente contrato, após decorridos os 12 (doze) meses, os valores poderão sofrer reajuste(s).

# CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados proporcionalmente pelo número de AVALIAÇÃO(ÕES) REALIZADA(S), conforme:

- I. O pagamento será realizado mensalmente em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços e, mediante a apresentação da Nota Fiscal junto ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Caçador SC.
- II. A Nota Fiscal deverá estar assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços e constando a seguinte inscrição: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 131/2022, na modalidade de CREDENCIAMENTO N.º 004/2022.
- **III.** A contratada deverá apresentar a(s) **ATA(S) DE AVALIAÇÃO(ÕES) DE IMÓVEL(IS)** antes da emissão da NOTA FISCAL para conferência dos serviços prestados pelo fiscal do contrato.
- **IV.** Junto a NOTA FISCAL deverá estar anexada a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF), devidamente assinada pelo SETOR DE PATRIMÔNIO de Caçador SC.
- **V**. A CONTRATANTE, através de seu poder de fiscalização, somente pagará pelos serviços efetivamente prestados.
- §1º. A CONTRATADA deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.
- **§2º.** O número do CPF Cadastro de Pessoa Física ou CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante nas Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
- §3º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente CONTRATO ADMINISTRATIVO tem o prazo de validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste e findando em **XX/XX/XXXX**, podendo ser renovado ou prorrogado conforme o Artigo 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o Artigo 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

# CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** iniciará os serviços imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) **parcelada**, com tolerância máxima de **07 (sete) dias corridos** para a realização das consultas.

- **§1º.** O(s) serviço(s) deve(m) ser executado(s) no município de Caçador SC, em local(is) e horário(s) determinado(s) pelo Setor de Patrimônio.
- §2º. Os servicos objeto deste deverão ser prestados por profissional(is) especializado(s) da credenciada.
- §3º. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da Dotação Orçamentária vigente do exercício de 2022, e nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais:

- Número: 56.395
- Unidade Gestora: 1 Prefeitura Municipal de Caçador
   Órgão Orçamentário: 2000 CHEFIA DO EXECUTIVO
- Unidade Orçamentária: 2002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- Função: 4 Administração
- Subfunção: 122 Administração Geral
- Programa: 4 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



- Ação: 2.10 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- Despesa: 31 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
- Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual.
- II. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato.
- III. Fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### São obrigações da CONTRATADA:

- I. Ser Pessoa Jurídica de Direito Privado.
- II. Manter, durante o período de vigência do presente instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas na habilitação quanto à qualificação e regularidade fiscal.
- III. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado da contratação.
- IV. Efetuar os serviços objeto do presente instrumento de acordo com a ética, não podendo cobrar qualquer valor ou complementação de valor pelos serviços prestados.
- V. Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução deste instrumento.
- VI. Indenizar danos causados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pela contratada, ficando-lhe assegurado o total acesso a todas as formas de defesa.
- VII. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
- VIII. Fornecer, sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- IX. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor e o disposto na Resolução COFECI N.º 1.066/2007 de 14 de setembro de 2011.
- X. Manter uma postura ética e de respeito, sendo que para qualquer reclamação da equipe técnica deverá ser obedecida a hierarquia da instituição, não cabendo ao profissional selecionar servidores para atendê-los.
- XI. Garantir o sigilo dos dados e informações relativas às avaliações.
- XII. Responder pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venham a causar inclusive perante terceiros, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, em virtude da execução dos serviços, objeto do presente contrato.
- XIII. Assumir o compromisso de zelar pelos equipamentos/instrumentais e trabalhar com racionalidade os materiais.
- XIV. Estar em dia e com a inscrição ativa junto ao CRECI-SC.

# CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente CONTRATO ADMINISTRATIVO encontra-se vinculado ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º** 131/2022, na modalidade de **CREDENCIAMENTO N.º** 004/2022, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

I. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados

os direitos da contratada.

- II. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no Inciso I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- III. Fiscalizar lhe a execução.
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a contratada ficará sujeita a:

- I. Advertência.
- II. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato Administrativo, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.
- §1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.
- **§2º.** O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- A Prefeitura Municipal de Caçador SC poderá declarar rescindido o presente Contrato Administrativo independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- **§1º.** Em caso de descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato Administrativo, além de rescisão do mesmo.
- **§2º.** O Contrato Administrativo poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO do presente CONTRATO ADMINISTRATIVO ficará a cargo do(a)(s) servidor(a)(es) PAULO EDUARDO ESTANISLOVSKI e a GESTÃO ficará a cargo do(a)(s) servidor(a)(es) IZAQUE ALVES DOS SANTOS.

**Parágrafo Único.** Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador - SC, XX de XXXX de 2022.

CONTRATANTE	CONTRATADA		
Testemunhas:			
1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>		
CPF:	CPF:		